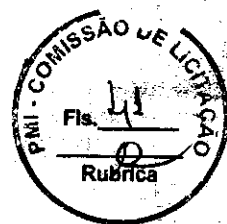




PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Procuradoria Geral



PARECER.

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ

PARA: Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA

Ref.: Análise da Minuta contrato de dispensa de licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.01/2021-DL, MINUTA DE CONTRATO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DA LEI Nº 8.666 DE 1993.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ARVORES, ADUBOS, AREIA PARA ORNAMENTAR O MUNICÍPIO DE ICÓ, JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA, tendo sido encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para exame da legalidade do procedimento inicial e minuta/elementos do contrato.

Analisado os autos, passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei das licitações nº 8.666 de 1993 regulamenta todo os processos de contratação com o serviço público através das diversas modalidades licitatórias, da DISPENSA e da inexigibilidade.

A dispensa de licitação é mecanismo excepcional, que visa em determinadas situações suprir legalmente a não possibilidade de realização de certame licitatório de ampla concorrência.

No caso em análise, o processo de DISPENSA encaixa-se no art. Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, *in verbis*, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

Art. 24. É dispensável a licitação: *omissis* (...)



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Procuradoria Geral



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Grifo nosso).


Pois bem, após análise aprofundada dos elementos da minuta do contrato, da justificativa assim como do processo de DISPENSA em questão, pôde-se verificar que o procedimento esta de acordo com os ditames constitucionais contidos no art. 37 incisos XXI da Constituição Federal, assim como obedecem às demandas legais da lei das licitações públicas.

CONCLUSÃO

Neste diapasão opino, favoravelmente, pela legalidade do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ante o atendimento dos requisitos legais exigidos para a espécie quais sejam a minuta do contrato e a necessidade de locação (localização, laudo e vistoria).

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Icó - CE, 21 de Junho de 2021.


Daniel dos Santos Lima Oliveira
Procurador Adjunto do Município
Geral do Município
OAB-CE nº 26.360